



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2023

**Estabelece diretrizes para a instituição da Política Municipal de Prevenção e Combate à Violência Contra as Mulheres, no âmbito do município de Aracruz e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

## **CAPÍTULO I**

### **DOS CONCEITOS ESTRATÉGICOS, DIRETRIZES E PRINCÍPIOS**

**Art. 1º** Esta Lei organiza a Política de Prevenção e Combate à Violência Contra as Mulheres no âmbito do Município de Aracruz, conceitua e define as bases técnicas de seu planejamento e execução.

§ 1º O conceito de violência contra as mulheres, adotado pela Política Municipal de que se trata este artigo, em harmonia com a legislação federal, fundamenta-se na definição da Convenção de Belém do Pará (1994), segundo a qual a violência contra a mulher constitui qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico e morte, tanto no âmbito público ou privado.

§ 2º A definição de que trata o *caput* deste artigo, quando da formulação de ações de prevenção e combate à violência contra as mulheres, deve ser considerada de forma ampla, abarcando as seguintes e diferentes dimensões:

I – a violência doméstica ou em qualquer outra relação interpessoal, em que o agressor conviva ou haja convivido no mesmo município que a mulher (Lei Federal Nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha);





# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

II – a violência corrida na comunidade perpetrada por qualquer pessoa e que compreende, entre outros, violação, abuso sexual, tortura, tráfico de mulheres, prostituição forçada, sequestro e assédio sexual no local de trabalho, instituições educacionais, estabelecimentos de saúde ou qualquer outro local;

III – a violência perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes, onde quer que ocorra, denominada violência institucional.

§ 3º A violência doméstica contra as mulheres compreende as seguintes expressões de violência:

I – a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II – a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento, ou que vise desagradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir, ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III – a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força, que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação, ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV – a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V – a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria, nos termos da legislação penal.





# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**Art. 2º** São diretrizes da Política Municipal de Prevenção e Combate à Violência Contra as Mulheres:

I – prevenção, sensibilização e educação sobre a violência doméstica como uma questão estrutural e histórica de opressão das mulheres;

II – formação e capacitação de profissionais para a prevenção e o enfrentamento à violência doméstica contra as mulheres, inclusive por meio da adoção do Formulário Nacional de Avaliação de Risco;

III – monitoramento da violência doméstica na forma de levantamento de dados com base em fontes governamentais e demais instituições reconhecidas relacionadas para mapeamento das “manchas” ou “aglomerados” (*clusters*) para melhor direcionamento das ações de acompanhamento, ações de investigação, amparo e proteção, de acordo com as legislações vigentes;

IV – estruturação das redes de proteção e atendimento às mulheres em situação de violência doméstica em parceria com o Governo do Estado do Espírito Santo.

**Art. 3º** São princípios da Política Municipal de Prevenção e Combate à Violência Contra as Mulheres:

I – garantia dos direitos fundamentais;

II – respeito ao ordenamento jurídico e aos direitos e às garantias individuais e coletivas;

III – respeito à diversidade;

IV – equidade;

V – autonomia das mulheres;

VI – laicidade do Estado;

VII – universalidade das políticas;

VIII – justiça social;

IX – transparência e publicidade;

X – participação e controle social.

## CAPÍTULO II

### DOS OBJETIVOS E AÇÕES ESTRUTURANTES

**Art. 4º** A Política Municipal de Prevenção e Combate à Violência Contra as Mulheres têm por objetivo fundamental enfrentar todas as formas de violência contra as mulheres e a partir de uma perspectiva





# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

de gênero e de uma visão integrada deste fenômeno social.

**Art. 5º** A prevenção e o combate à violência contra as mulheres se darão, preferencialmente, por meio da implementação de ações amplas, integradas e articuladas, que procurem dar conta da complexidade deste fenômeno social em todas as suas expressões.

§ 1º No planejamento de seus objetivos específicos, e em atendimento ao objetivo fundamental referido no artigo 4º, as ações de que tratam este artigo deverão incluir metas e resultados que contribuam direta e ou de complementarmente para:

I – a redução dos índices de violência contra as mulheres;

II – a promoção de mudança cultural a partir da disseminação de atitudes igualitárias e valores éticos de irrestrito respeito à diversidade de gênero e valorização da paz;

III – a garantia e proteção dos direitos das mulheres em situação de violência, considerando as questões raciais, étnicas, geracionais, de orientação sexual, de deficiência e da inserção social, econômica e regional;

IV – a acolhida e atendimento humanizado e qualificado nos serviços especializados e na rede de atendimento às mulheres em situação de violência.

§ 2º No âmbito da Administração Pública, a destinação de recursos orçamentários para a prevenção e combate à violência contra as mulheres, privilegiará o planejamento e a execução integrados de ações decorrentes, incluindo, ao menos, as áreas de Administração, Educação, Saúde, Segurança Pública, Assistência Social, Cultural, Esportes e Desenvolvimento Econômico e Trabalho.

§ 3º A integração e articulação das ações incluirão, obrigatoriamente, a mobilização dos setores da sociedade civil que atuam na área de garantia dos direitos, bem como outros considerados necessários à obtenção dos resultados pretendidos, buscando constituir e consolidar uma rede de proteção e atendimento às mulheres.

§ 4º Sempre que oportunamente possível e adequado tecnicamente, as ações da Política Municipal de Prevenção e Combate à Violência Contra as Mulheres, terão seus cronogramas de realizações integrados às ações de enfrentamento e combate da violência contra crianças, adolescentes e idosos.

**Art. 6º** A Política Municipal de Prevenção e Combate à Violência Contra as Mulheres será planejada e





# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

executada por meio da concepção técnica de programas ou projetos estruturantes, mobilizando equipes multidisciplinares e a integração definida no artigo 5º desta Lei.

**Art. 7º** O planejamento dos programas ou projetos estruturantes, bem como o detalhamento operacional de suas ações, terão seus objetivos, metas e resultados definidos, acompanhados e monitorados pelo sistema de indicadores que permita a produção, sistematização, análise e disseminação de dados e informações e sua disposição territorial.

Parágrafo Único. Cada programa ou projeto estruturante deverá conter o diagnóstico da situação-problema que orienta sua concepção, bem como um plano de avaliação, específico, integrando tal diagnóstico aos processos de acompanhamento, monitoramento e análise dos resultados de curto, médio e longos prazos.

## CAPÍTULO III

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, se houverem, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, caso necessário.

**Art. 10º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz/ES, 24 de julho de 2023.

**ADRIANA GUIMARÃES MACHADO**  
Vereadora – REPUBLICANOS





# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2023

## JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa o estabelecimento de uma Política Municipal de Prevenção e Combate à Violência Contra as Mulheres no âmbito do Município de Aracruz.

A iniciativa se faz necessária para unificar e dar organicidade às ações legislativas já existentes em todo o país. A existência de legislação esparsa acerca do tema mostrou ser necessário o compromisso do Poder Público Municipal em transformar a defesa dos direitos das mulheres em uma Política de Estado e não apenas uma ação de governo. Desta forma, ficarão assegurados os princípios norteadores em qualquer que seja a orientação ideológica ou política da gestão municipal aracruzensa, com a adoção do compromisso formal com a manutenção das ações de defesa dos interesses e combate à violência contra a mulher.

As indicações feitas ao Município sobre o tema Violência Contra as Mulheres já apresentadas, têm o objetivo de fazer com o que o nosso mandato, de forma colaborativo e participativo, contribua para que as ações públicas qualificadas tragam resultados de curto, médio e longo prazos para a mudança do cenário de violência na forma de mitigação das ações de agressão e compensação das vítimas por meio das políticas públicas e outros para que a vítima seja reintegrada de forma psicológica e social.

Dados, como no Anuário Brasileiro de Segurança Pública, de 2022, apontam para a necessidade de urgência para a criação de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher para a necessidade de ação dos Estados e dos Municípios nesta luta.

Desta forma, a propositura ora apresentada firma mais uma vez o compromisso desta Casa de Leis com a inserção de Aracruz no rol das cidades inteligentes e integradas com as necessidades do século XXI e que são de suma importância para que possamos fortalecer a luta de quem já passou por esse problema que afeta a nossa sociedade.





# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Em sendo aprovada por esta Casa de Leis e sancionada pelo Poder Executivo, a propositura irá consolidar um compromisso desta Municipalidade com a defesa dos Direitos Humanos e estabelecer em sua legislação o compromisso com o combate à violência doméstica, psicológica e sexual praticada contra as mulheres, incorporando-o à sua Agenda Social.

Diante de todo o exposto, peço o apoio aos membros desta Casa de Leis a esta importante propositura, através de sua célere tramitação e aprovação.

Aracruz, 24 de julho de 2023.

**ADRIANA GUIMARÃES MACHADO**

**Vereadora - REPUBLICANOS**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330033003100390034003A005000

Assinado eletronicamente por **ADRIANA GUIMARAES MACHADO** em **26/07/2023 15:03**

Checksum: **30259895EBF3D17A05BB01EEC7B7C0893975CE663FCD6D8F1336BBD497565B06**

